



## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

### LEI Nº 446/2012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Fortim-CE, para a Legislatura de 2013 a 2016.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016 é o fixado neste Projeto de Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Único** – Caso a Receita apurada até dezembro de 2012, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2013, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º deste Projeto de Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

**Art. 3º.** No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**Parágrafo Único** – As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

**Art. 4º.** As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 5º.** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 6º.** Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, as quais somente deliberarão sobre a matéria para a qual forem convocadas, recebendo, a título de indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período do recesso.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

**Parágrafo Único.** A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Os subsídios de que trata este Projeto de Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores da Câmara Municipal de Fortim.

**Parágrafo Único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 9º.** O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao fixado para o titular.

**§ 1º.** Assumindo o suplente, no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**§ 2º.** No caso de o suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno desta Casa, após a devida comprovação, perceberá o titular o subsídio decorrente:

I - até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II - superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de setembro de 2012.

  
**ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**  
Prefeita Municipal